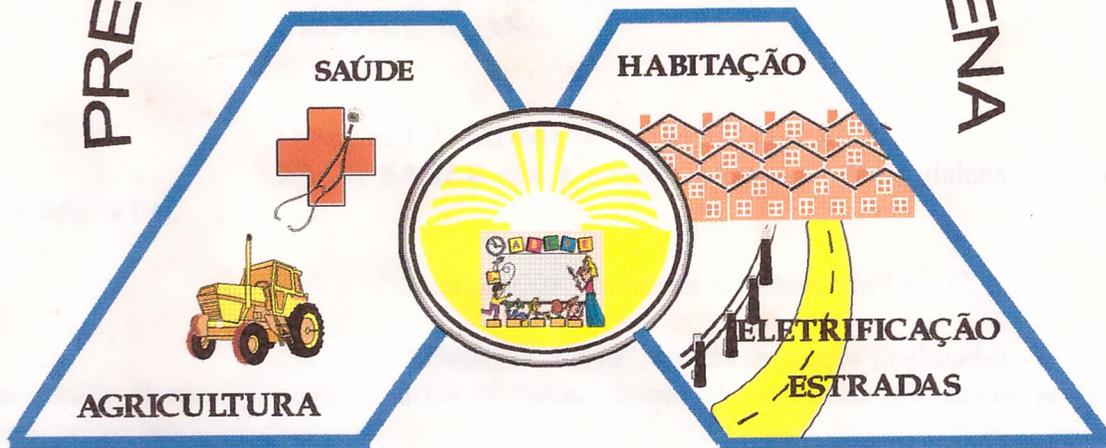


RECEBIDO
160 LIVRO EM
18/09/97
Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ADM. NOVO SÉCULO



MADALENA TEM SOLUÇÃO

EXERCÍCIO DE 1.997

DE 1.997

LEI N.º 107/97 DE 12 DE SETEMBRO

DISPÕE SOBRE: EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "BANCO DO LIVRO" NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Andrade Morais
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 107 /97 de 12 de Setembro de 1.997

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “BANCO DO LIVRO” NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu,
Sanciono e Promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica criado em Madalena o “Banco do Livro”.

Art. 2º. O “Banco do Livro”, terá as seguintes finalidades:

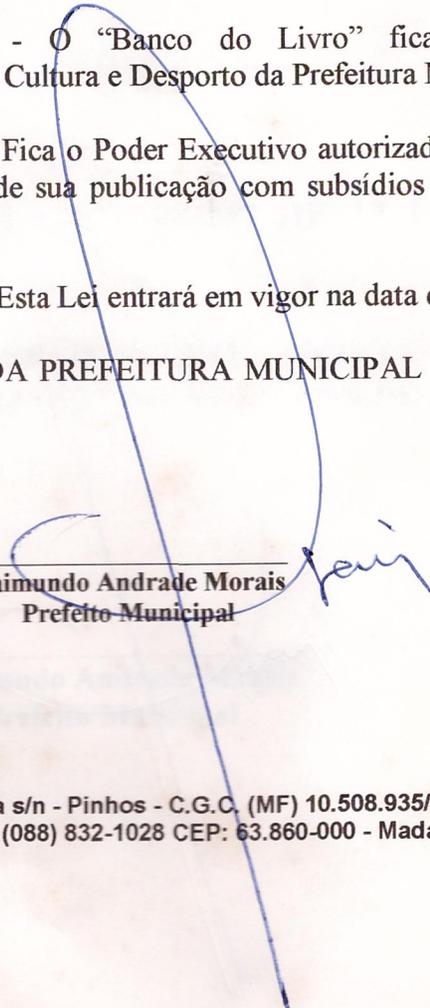
- I – receber, em doação, livros didáticos, literários, técnicos e outros, de entidades públicas ou privadas, para formação do seu acervo literário;
- II – redistribuir, por empréstimo, a todos os interessados;
- III – contribuir, através de novas doações para formação das Bibliotecas na rede de ensino do Município;
- IV – promover o desenvolvimento do espírito comunitário e de solidariedade nos cidadãos madalenenses, contribuindo para o desenvolvimento da cultura do nosso povo.

Art. 3º - O “Banco do Livro” ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação com subsídios fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, em 12 de
Setembro de 1.997


Raimundo Andrade Moraes
Prefeito Municipal